

RESOLUÇÃO AGERSINOP Nº 15 DE 2025.

Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação nos municípios regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGERSINOP.

A Diretora Presidente da AGERSINOP - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 2.036/2014 e,

CONSIDERANDO:

Que de acordo com a Lei Complementar nº 2036 de 16 de 09 de 2014, no art. 5º e 6º - compete A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGERSINOP normatizar, regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados e suas respectivas tarifas;

Que a Lei federal nº 11.445, de 2007, estabelece as premissas e o Decreto federal nº 7.217/2010 regulamenta as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que a Lei Federal nº 11.445, de 2007, parágrafo único do art. 20, incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;

Que a Lei Federal nº 11.445, de 2007, em seu artigo 23, estabelece que a entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 25, estabelece que os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais;

Que as Leis Federais nº 11.445, de 2007, e nº 14026, de 2020, estabelecem que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico devem definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033;

A Norma de Referência Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA nº 8, que dispõe

sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação;

RESOLVE:

Editar normativo sobre procedimentos a serem considerados e observados para o atingimento das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGERSINOP.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para verificação e acompanhamento das metas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário que trata o art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no âmbito dos municípios conveniados à AGERSINOP - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do município de Sinop/MT.

Art. 2º Esta resolução de referência aplica-se:

- I- aos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II- à prestação direta por órgão ou entidade do titular, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo autarquias e empresas do titular;
- III- à prestação de serviços realizada por meio de contratos de programa firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, diretamente, sem licitação, sob a vigência da Lei nº 11.107, de 2005;
- IV- à prestação de serviços realizada por meio de contratos denominados de concessão, bem como convênios de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei nº 11.107, de 2005; e
- V- à prestação de serviços realizada por meio de contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações, cujos editais tenham sido publicados após a vigência desta resolução.

§ 1º Esta resolução não se aplica aos contratos de concessão vigentes, firmados em decorrência de procedimento licitatório ou de desestatização ou cujo edital ou consulta pública tenham sido publicados antes de sua vigência.

§ 2º Os contratos de que trata o § 1º podem incluir dispositivos desta resolução mediante acordo entre titular e prestador de serviços, ouvida a AGERSINOP e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º Os contratos de que trata o §1º serão monitorados para fins do princípio da universalização dos serviços, tal como previsto no art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 11.445/2007.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta resolução, consideram-se:

I- ação de saneamento de responsabilidade privada: implantação, operação e manutenção de soluções alternativas sob gestão direta do usuário, sem delegação ao prestador de serviços ou cobertura tarifária, obedecendo aos requisitos técnicos e legais previstos na Resolução nº 14/2025 AGERSINOP;

II- ação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário: ação executada por meio de soluções alternativas, em que o usuário não depende de prestador de serviços públicos de abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário;

III- área de abrangência da prestação de serviços: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta;

IV- áreas de risco: áreas mapeadas segundo a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

V- atendimento: representa a efetiva disponibilização do serviço por rede pública ou solução alternativa de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, ou seja, é a relação da quantidade de domicílios ativos conectados à rede pública em relação à quantidade de domicílios ocupados, considerando também aqueles que tenham implantado solução alternativa desde que não haja rede pública disponível no logradouro.

VI- cobertura: representa a disponibilidade do serviço por rede pública ou solução alternativa de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, ou seja, é a relação da quantidade de domicílios que possuem serviço adequado à disposição em relação à quantidade de domicílios existentes.

VII- conexão factível: situação na qual a edificação não esteja interligada ao sistema público a despeito de haver disponibilidade de rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto e viabilidade técnica e econômica da ligação;

VIII- domicílio: domicílios particulares permanentes onde:

a) as pessoas naturais estabelecem suas residências com ânimo definitivo ou exercem suas atividades profissionais.

b) as pessoas jurídicas promovem o funcionamento de suas atividades ou estabelecem domicílio especial, nos termos de seus estatutos ou atos consecutivos;

IX- economias: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; Pode estar ativa ou inativa.

X- economias não residenciais: unidades autônomas, como unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XI- economias não residenciais ativas: unidades autônomas, como unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e se encontram em pleno funcionamento;

XII- economias não residenciais inativas: unidades autônomas, como unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário não estando, porém, em pleno funcionamento, por terem sido suspensas a pedido ou por inadimplência de pagamento, mesmo assim sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura;

XIII- economias residenciais: moradias e apartamentos numa determinada edificação, que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XIV- economias residenciais ativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e se encontram em pleno funcionamento;

XV- economias residenciais inativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário não estando, porém, em pleno funcionamento, por terem sido suspensas a pedido ou por inadimplência de pagamento, mesmo assim sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura;

XVI- família de baixa renda: família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal e que atenda ao critério de enquadramento de renda estabelecido pela legislação;

XVII- informações primárias: dados necessários para o cálculo dos indicadores de acesso e verificação do cumprimento das metas de universalização, cadastrados diretamente pelo prestador de serviços, sem qualquer tipo de processamento;

XVII- ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa;

XIX- prestador de serviço ou prestador: órgão ou entidade pública ou privada a quem o titular tenha atribuído a competência de prestar serviços públicos de saneamento básico, por meio de lei, contrato ou instrumento congênere;

XX- prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, conforme Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023;

XXI- setor censitário: unidade territorial estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para fins de controle cadastral, formado por área contínua, situada em um único quadro urbano ou rural, com dimensão e número de domicílios que permitam o levantamento por um recenseador, com as seguintes características:

a) são classificados em urbanos e rurais, considerando-se as características da ocupação, os usos do território e a situação de concentração e dispersão dos domicílios;

b) são diferenciados por suas unidades de coleta e divulgação quanto à existência de situações específicas de coleta: aglomerados subnormais, agrupamentos indígenas e quilombolas, agrovilas, alojamentos, acampamentos, quarteis, dentre outros; e

c) são também diferenciados quanto à sua localização em recortes territoriais específicos, como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação.

XXII- sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;

XXIII- sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais;

XXIV- solução alternativa: tecnologia, sistema, estrutura ou procedimento destinado ao abastecimento de água ou ao esgotamento sanitário realizado fora da rede pública, de forma individual ou coletiva, com ou sem delegação ao prestador de serviços.

XXV- solução alternativa adequada: aquela que atende integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais, sanitários e de segurança previstos na Resolução nº 14/2025 AGERSINOP, na Norma de Referência ANA nº 8/2024, nas normas da ABNT e demais legislações aplicáveis, garantindo:

a) abastecimento de água com quantidade, qualidade e regularidade compatíveis com consumo humano; e

b) coleta, transporte, tratamento e destinação dos esgotos sanitários de forma segura e ambientalmente adequada.

XXVI- titular do serviço: o município ou o Distrito Federal, observadas as disposições sobre:

a) o exercício da titularidade em casos de interesse comum constantes do inciso II do art. 8º da Lei nº 11.445, de 2007; e

b) as formas voluntárias de exercício de competências inerentes à titularidade, especialmente mediante consórcio público, observadas as disposições do § 5º do art. 3º e dos incisos I e II do art. 8º da Lei nº 11.445, de 2007;

XXVII- tratamento em tempo seco: tratamento de esgoto sanitário de sistema unitário com capacidade mínima que comporte a vazão do coletor durante períodos de estiagem; e

XXVIII- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º As metas progressivas de universalização devem ser avaliadas no âmbito municipal, quando exercida a titularidade de maneira independente, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável.

Parágrafo único. Os titulares e a AGERSINOP avaliarão o cumprimento das metas de universalização em seus municípios de forma a garantir que, mesmo no caso da prestação regionalizada, as metas sejam atingidas também para cada município individualmente.

CAPÍTULO IV

DA UNIVERSALIZAÇÃO

Art. 5º A universalização do acesso ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de responsabilidade do titular e deve ser entendida como a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados em todo o conjunto de seus serviços e suas atividades, infraestruturas e instalações operacionais.

Art. 6º. Para fins de monitoramento e avaliação do alcance das metas de universalização, consideram-se a cobertura e o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) dos domicílios com água potável e a cobertura e o atendimento de 90% (noventa por cento) dos domicílios com coleta

e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, em cada município, conforme indicadores desta resolução.

Parágrafo único. Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no *caput*, mesmo após o agrupamento de municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da AGERSINOP, que, em sua análise, deverá observar a modicidade tarifária.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Titular e da AGERSINOP

Art. 7º. O titular dos serviços, responsável por formular a respectiva política pública de saneamento básico, deve:

I- elaborar ou atualizar os planos de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta, por delegação ou por concessão;

II- anuir ao plano de investimentos do prestador, que incorpore as metas de expansão dos serviços e o cronograma para a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as metas e prazos estabelecidos na legislação vigente;

III- definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a qual deverá regular todo o município, independentemente da modalidade de prestação dos serviços;

IV- delegar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário ou prestá-los diretamente;

V- definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo “per capita” de água para abastecimento público, observadas as normas do Ministério da Saúde relativas à potabilidade da água;

VI- estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; e

VII- promover campanhas educativas alertando para a necessidade de adesão à rede pública de água potável e de esgotamento sanitário, quando disponíveis.

Art. 8º. As metas de universalização a serem alcançadas também são definidas no Plano Municipal

ou Regional de Saneamento Básico.

§ 1º Os contratos de prestação de serviços abastecimento de água ou esgotamento sanitário celebrados anteriormente à publicação do plano de saneamento básico atualizado, sem compatibilização com as metas de universalização, devem incorporá-las por aditamento, em comum acordo entre as partes, com avaliação da AGERSINOP, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 9º. A AGERSINOP e o titular são responsáveis pela verificação do cumprimento das condições e metas dos contratos e planos de saneamento básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Com eventual apoio de outras entidades competentes, a AGERSINOP ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilização prevista em Lei, até 31 de dezembro de 2025, verificar o procedimento previsto no Art. 10 desta resolução a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário, devendo o titular aplicar as sanções previstas na legislação, salvo dispositivo contrário, para os casos em que o prazo do § 2º, Art. 10 desta resolução for descumprido, conforme disposto no art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II

Do Usuário

Art. 10. É responsabilidade do ocupante ou do proprietário de domicílio conectar suas edificações às redes públicas, onde disponíveis.

§ 1º O ocupante ou proprietário de domicílio não conectado às redes públicas disponíveis deve solicitar ao prestador de serviços, que atue na localidade, a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário disponíveis em seu logradouro.

§ 2º Após a verificação da não ligação às redes disponíveis ou o início da operação da rede recém-instalada, o usuário, após o recebimento de notificação formal de disponibilidade técnica encaminhada pelo prestador de serviços, disporá de 90 (noventa) dias, salvo dispositivo contrário, para solicitar a ligação e efetivar a conexão à(s) rede(s).

I- Mesmo que haja caixa de inspeção (CI) ou terminal interno de limpeza (TIL), a ligação só será considerada efetivada quando o morador/proprietário realizar a conexão da instalação predial até um desses dispositivos.

§ 3º A partir do pedido de ligação pelo usuário, o prestador deve realizar a vistoria no imóvel e propor, se necessário, eventuais adequações nas instalações prediais do usuário.

§ 4º Após a solicitação de ligação de esgoto e quando constatado pelo prestador de serviços de esgotamento sanitário que a coleta da edificação não pode ser conduzida por gravidade, cabe ao usuário a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, às suas próprias expensas, com solução (ões) alternativa(s) adequada(s) de atendimento e envio ao prestador para aprovação.

§ 5º Findado o prazo estipulado no § 2º, os domicílios não conectados às redes públicas disponíveis estão sujeitos ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura desses serviços.

§ 6º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços públicos sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e mediante instrumento regulamentar específico.

Seção III

Do Prestador de Serviços

Art. 11. O prestador de serviços públicos deve atender ao estabelecido:

I- nos contratos firmados com o titular;

II- no Plano Municipal de Saneamento Básico ou no Plano Regional de Saneamento Básico e no que tange o objeto contratual pactuado com o prestador; e

III- nos normativos da AGERSINOP.

§ 1º O prestador de serviços públicos deve fornecer as informações para o acompanhamento das metas progressivas de universalização:

I- ao titular dos serviços públicos;

II- à AGERSINOP;

III- ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

IV- aos demais órgãos de controle externo, mediante solicitação; e

V- aos usuários e à sociedade civil.

§ 2º O prestador de serviços públicos de saneamento básico deve disponibilizar infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nos empreendimentos relacionados à incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano, de acordo com o plano de expansão pactuado em contrato ou no Plano Municipal de Saneamento Básico ou no Plano Regional de Saneamento Básico.

§ 3º O prestador de serviços públicos de saneamento básico deve elaborar plano de investimentos que incorpore as metas de expansão dos serviços e o cronograma para a

universalização;

Art. 12. O prestador de serviços públicos realizará o levantamento de informações de todas as edificações implantadas na sua área coberta com serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário e repassará aos titulares e à A G E R S I N O P a relação das edificações que não se conectaram às redes públicas e os casos em que o prazo do Art. 10 (§ 2º) desta resolução tenha sido descumprido.

§ 1º Quando da disponibilidade efetiva da rede pública (água ou esgoto) para a conexão das unidades usuárias, o prestador de serviço deve informar a todos os usuários sobre a obrigatoriedade de ligação à rede e promover campanhas educativas com a comunidade.

TÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA O ATENDIMENTO

Seção I

Das Diretrizes para a expansão do atendimento

Art. 13. Para a expansão do atendimento com serviços ou ações de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, o titular deve:

- I- priorizar a prestação regionalizada do serviço público de saneamento básico, bem como a prestação concomitante do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira;
- II- priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, passíveis de regularização fundiária urbana, quando não se encontrarem em situação de risco;
- III- elaborar plano ou programa específico para ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a universalização do atendimento em áreas rurais; e
- IV- verificar se as áreas sem atendimento se encontram identificadas e delimitadas como de risco hidrológico ou geológico/geotécnico (margens e planícies de inundação de cursos d'água e encostas), por entidades competentes.

Art. 14. Na expansão das redes públicas, a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário deve ser concomitante, podendo ser executada por diferentes

prestadores de serviços públicos.

§ 1º No caso de contratos de concessão existentes que contemplem apenas um dos serviços, a expansão concomitante dos serviços se dará em conjunto com outros prestadores ou mediante implantação de solução alternativa adequada para o serviço não contemplado no contrato, desde que nos termos da Resolução AGERSINOP nº 14/2025.

§ 2º Projetos de expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário devem ser compatíveis com os planos de ordenamento territorial, de drenagem urbana, estudos de mapeamento de áreas de risco e com os demais planos setoriais municipais ou regionais.

Art. 15. A expansão do acesso com a efetiva prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deve buscar a integralidade do conjunto de atividades de infraestruturas e instalações operacionais definidas no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 3º da Lei nº 11.445, de 2007, ressalvadas as hipóteses de prestação de serviços na modalidade de soluções alternativas adequadas, nos termos da Resolução AGERSINOP nº 14/2025.

§ 1º A prestação adequada dos serviços de abastecimento da água potável atenderá padrões de potabilidade, segundo regulamentação do Ministério da Saúde que dispuser sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 2º Os processos de tratamento de esgotos devem resultar em efluentes tratados em conformidade com as normas pertinentes e, também, com as respectivas legislações, outorgas e autorizações federais, estaduais e municipais de recursos hídricos e meio ambiente.

§ 3º O sistema unitário com tratamento em tempo seco não é considerado uma solução definitiva de acesso ao serviço de esgotamento sanitário, mas poderá permanecer em uso, conforme dispuser a norma de referência que estabelecerá metas progressivas para sua substituição por sistema separador absoluto, podendo ser admitido para cômputo nas metas de universalização estabelecidas no art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 quando previsto no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico.

a) Casos excepcionais e não previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico poderão ser avaliados individualmente pela AGERSINOP.

b) Nas áreas de expansão das redes públicas necessárias à prestação dos serviços públicos, deve ser prevista, preferencialmente, a rede em separado para o esgotamento sanitário que contenha coletores e interceptores para condução dos esgotos à estação de tratamento.

c) Nas áreas em que houver cobertura de sistema unitário, as interligações de domicílios ainda não realizadas podem ser feitas ao sistema existente, com providências para o tratamento em tempo seco.

Art. 16. Toda construção edificada em área com disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, deverá, obrigatoriamente, conectar-se às redes públicas, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei federal nº 11.445/2007 e no Art. 10 desta Resolução, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços.

Art. 17. É de responsabilidade do prestador de serviços realizar o levantamento e acompanhamento contínuo de informações de todas as edificações, residenciais e não residenciais, ocupadas e não ocupadas, em áreas regulares ou irregulares, implantadas em sua área de abrangência e cobertas com serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e comunicar formalmente ao titular e à AGERSINOP a relação das edificações que não se conectaram às redes públicas e os casos em que os prazos estabelecidos pelo Art. 10 desta Resolução tenham sido descumpridos.

Art. 18. Na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, são admitidas, para fins de universalização, soluções alternativas adequadas, executadas por meio de ação de saneamento de responsabilidade privada ou prestação de serviço público, nos termos da Resolução AGERSINOP nº 14/2025.

Seção II

Das características de uso e ocupação do território – recortes geográficos

Art. 19. Os setores censitários, classificados em urbanos e rurais pelo IBGE, em consonância com as leis municipais podem ser utilizados na identificação dos recortes geográficos integrantes do município para avaliar seu percentual de cobertura e de atendimento e possíveis soluções de expansão, para domicílios regularizados ou não.

Parágrafo único. Deve ser considerada a definição dos ambientes urbano e rural, constantes de Plano Diretor Municipal ou Plano Municipal de Saneamento Básico, e na ausência desta definição, devem ser considerados conforme classificação de setores censitários definidos pelo IBGE.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA AS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS INDICADORES DE COBERTURA E DE ATENDIMENTO

Art. 20. Os indicadores de universalização da cobertura e do atendimento, no município com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, serão calculados e avaliados pela

AGERSINOP, em articulação com o prestador e o titular.

Parágrafo único. Os indicadores de cobertura e de atendimento serão calculados conforme as fichas dos indicadores do Anexo I desta Resolução, em aderência aos indicadores previstos na Norma de Referência nº 08/2024 da ANA.

Art. 21. Para medir a cobertura e o atendimento devem ser adotados os seguintes indicadores:

- I- IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;
- II- ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;
- III- IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e
- IV- ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. Os indicadores de cobertura e de atendimento de que tratam os incisos I a IV compõem os demais indicadores estabelecidos pela norma de referência nº 09/2024 de ANA que dispõe sobre indicadores e padrões da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 22. Os indicadores de cobertura e de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser calculados e avaliados pela AGERSINOP para as seguintes áreas de abrangência da ação ou prestação:

- I- por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
- II- por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico, no que concerne aos indicadores de atendimento;
- III- por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural, no que concerne aos indicadores de atendimento;
- IV- por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
- V- por prestação regionalizada, quando for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
- VI- por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da AGERSINOP, para fins de comparação entre prestadores.

CAPÍTULO II

DAS METAS PROGRESSIVAS DE EXPANSÃO

Art. 23. O titular dos serviços públicos deve prever as metas progressivas de expansão nos Planos

Municipais e Regionais de Saneamento Básico com vistas ao atingimento dos valores estabelecidos para a universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário até, no máximo, 31 de dezembro de 2033.

Parágrafo Único. A AGERSINOP atuará junto ao titular no sentido de que sejam contempladas as metas progressivas de universalização na elaboração, revisão, atualização e consolidação dos planos municipais ou regionais de saneamento básico.

Art. 24. Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento, IAA, e de cobertura, ICA, calculados conforme as fichas do Anexo I desta Resolução para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99%.

Art. 25. Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento, IAE, e de cobertura, ICE, calculados conforme as fichas do Anexo I desta Resolução para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90%.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES

Art. 26. A AGERSINOP adotará sistema de monitoramento da cobertura e do atendimento de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário que permita:

- I- o acompanhamento anual;
- II- a alimentação por recortes dos municípios e prestadores de modo a integrá-los a um todo;
- III- o cálculo de indicadores a partir de dados básicos ou informações nele inseridos; e
- IV- a apresentação dos indicadores conforme as áreas de abrangência definidas no Art. 22 desta resolução.

Art. 27. O sistema de monitoramento será alimentado pela AGERSINOP, que subsidiará o relatório de avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização.

Art. 28. O prestador de serviços e o titular dos serviços deverão encaminhar à AGERSINOP as informações primárias de sua competência necessárias ao cálculo dos indicadores de acesso e à contabilização das metas de universalização.

§ 1º O envio de informações primárias de que trata o caput é obrigatório para todos os prestadores de serviços regulados pela AGERSINOP;

§ 2º As informações primárias de que trata o caput são apresentadas e detalhadas no Anexo II desta Resolução;

§ 3º As informações primárias deverão ser correspondentes ao mês de dezembro do ano de referência;

§ 4º O prestador de serviços é responsável pela veracidade e consistência das informações primárias encaminhadas à AGERSINOP;

§ 5º Sempre que necessário, a AGERSINOP poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou complementações em relação às informações recebidas, fixando prazo para atendimento.

Art. 29. Ficam definidos os seguintes prazos para os procedimentos de envio de informações primárias, sendo os meses indicados referentes ao ano subsequente ao de referência das informações:

I - até 31 de janeiro: prestador de serviços deverá preencher as informações primárias, listadas no Anexo II, e encaminhá-las à AGERSINOP;

II – até 31 de março: avaliação preliminar das informações encaminhadas pelos prestadores de serviços, com comunicação da AGERSINOP sobre a necessidade de complementações ou ajustes por parte do prestador de serviços;

III - até 30 de abril: prazo final para complementações e ajustes por parte dos prestadores de serviços em relação às informações encaminhadas.

§ 1º O envio de informações primárias de que trata o caput e listadas no Anexo II não exime o prestador de serviços do envio periódico ou sob demanda de dados e informações previstas em outras Resoluções da AGERSINOP

§ 2º O não envio das informações no prazo estabelecido, ou o envio de dados incompletos, inconsistentes ou incorretos, será objeto de fiscalização pela AGERSINOP, sujeitando o prestador de serviços às sanções previstas na Resolução AGERSINOP nº 04/2019.

Art. 30. A AGERSINOP publicará em seu sítio eletrônico, anualmente, relatório de situação dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios associados contemplando aspectos relacionados ao ano de elaboração e atualização do plano, existência de indicadores e metas progressivas para o acompanhamento da universalização e aderência desses indicadores e metas ao previsto nesta Resolução.

Art. 31. A AGERSINOP publicará em seu sítio eletrônico, anualmente, relatório de avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico atualizado com previsão de indicadores de acompanhamento e metas progressivas nos termos desta Resolução, a AGERSINOP procederá a avaliação a partir da utilização de metodologia própria de estimativa do cumprimento das metas.

Art. 32. A AGERSINOP encaminhará anualmente à ANA as informações de monitoramento da cobertura e do atendimento de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário referentes aos municípios associados, além de outros dados necessários à comprovação da observância de adoção da Norma de Referência nº 08/2024 da ANA.

TÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33. Os titulares, os prestadores de serviços e a AGERSINOP deverão seguir os procedimentos desta resolução, em conformidade com a Norma de Referência nº 08, de 2024, da ANA.

Art. 34. Excepcionalmente para preenchimento do módulo de universalização do Portal de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico da ANA (SASB/ANA) no ano de 2025, com referência ao mês de dezembro de 2024, a AGERSINOP utilizará as informações já disponíveis pelo prestador de serviço, incluindo os dados disponibilizados no SINISA (Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico), e fornecidas diretamente pelo prestador de serviço, mesmo quando não certificadas.

Art. 35. Esta norma será complementada por eventuais regulamentações futuras que tratam das metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, especialmente das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
Diretora Presidente da AGERSINOP

ANEXO I – FICHAS DOS INDICADORES DE ACESSO

IAA – Índice de atendimento de abastecimento de água	
Definição Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela entidade reguladora infranacional (ERI). Unidade: percentual (%)	
Fórmula $IAA = \left[\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGERSINOP}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \right] \times 100$	
Informações	
Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.
Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGERSINOP (domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência. A AGERSINOP poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pela AGERSINOP prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.
Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios).	Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.
Forma de obtenção • Para a quantidade de economias residenciais ativas, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento em sua área de abrangência. • Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado. • Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, adotar os dados do Censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população	

residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE. Ver detalhes no campo “observações”.	
Período de referência A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	Sentido preferencial Maior, melhor.
Observações No caso de a economia possuir mais de uma fonte de abastecimento de água, por rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública de água. O domicílio residencial abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGERSINOP. Para o cálculo da variável “Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes”, adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de abastecimento de água do parágrafo anterior: a) para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE; b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último censo do IBGE; c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município; d) por contrato de prestação de serviços: dados do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado no último censo do IBGE. No caso da área de abrangência do contrato não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), a AGERSINOP definirá a forma de obtenção desta informação; e) por prestação regionalizada ou prestação de serviços que atenda mais de um município: soma das quantidades totais de domicílios residenciais ocupados existentes nos municípios obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por soma das estimativas de cada município, conforme item “a)” anteriormente descrito, integrante da área de abrangência analisada. Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência). Definições auxiliares: i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).	

ii) Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água

Definição

Percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela entidade reguladora infranacional (ERI).

Unidade: percentual (%)

Fórmula

$$ICA = \frac{\left(\begin{array}{l} \text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias não residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias não residenciais inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias residenciais factíveis de água} + \\ \text{Quantidade de economias não residenciais factíveis de água} + \\ \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGERSINOP} + \\ \text{Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGERSINOP} \end{array} \right)}{\text{Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes}} \times 100$$

Informações

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias residenciais factíveis de água (economias).	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento

	de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
Quantidade de economias não residenciais factíveis de água (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGERSINOP (domicílios).	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência
Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGERSINOP (domicílios).	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios).	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.
Forma de obtenção Para a quantidade de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública de abastecimento de água. Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de água potável, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado. Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura ou cadastro(s) de prestador(es) de serviços públicos.	
Período de referência A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	Sentido preferencial Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES	

As informações em **negrito** no numerados da fórmula deste indicador ICA são as mesmas informações presentes no numerador da fórmula do indicador IAA.

Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio.

Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuários dos serviços, não estão em pleno funcionamento.

A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de abastecimento de água, faltando apenas a solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.

A AGERSINOP poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pela AGERSINOP prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.

O domicílio, residencial ou não residencial, abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios com solução alternativa de água prevista pela AGERSINOP. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível.

No caso da economia possuir mais de uma fonte de abastecimento de água, por rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública de água.

O indicador ICA é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGERSINOP:

a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;

b) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;

c) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e

d) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional, para fins de comparação entre prestadores.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

i) **Ligação:** ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

ii) **Economia:** moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário	
Definição Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de esgotamento sanitário seguida de tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgoto prevista pela entidade reguladora infranacional (ERI). Unidade: percentual (%)	
Fórmula $IAE = \left[\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGERSINOP}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \right] \times 100$	
Informações	
Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.
Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGERSINOP (domicílios).	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência. A AGERSINOP poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que em consonância com norma editada pela AGERSINOP prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.
Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios).	Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.
FORMA DE OBTENÇÃO Para a quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento em sua área de abrangência. Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado. Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, adotar os dados do Censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE. Ver detalhes no campo “observações”.	

Período de referência A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	Sentido preferencial Maior, melhor.
Observações No caso da economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública com tratamento de esgoto e por solução alternativa, deve ser contabilizada, para esta economia, apenas o atendimento por rede pública com tratamento de esgoto. O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGERSINOP. Porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no numerador do indicador IAE. O indicador IAE é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGERSINOP: a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal; b) por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico; c) por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNRS); d) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual; e) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e f) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da AGERSINOP, para fins de comparação entre prestadores. Para o cálculo da variável “Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes”, adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de esgotamento sanitário do parágrafo anterior: a) para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE; b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último censo do IBGE; c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município; d) por contrato de prestação de serviços: dados do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado no último censo do IBGE. No caso da área de abrangência não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), a AGERSINOP deve definir a forma de obtenção desta informação; e) por prestação regionalizada ou prestação de serviços que atenda mais de um município: soma das quantidades totais de domicílios residenciais ocupados existentes nos municípios obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por soma das estimativas de cada município, conforme item “a)” anteriormente descrito, integrante da área de abrangência analisada.	

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

ii) Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário

Definição

Percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública com tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgotamento sanitário prevista pela AGERSINOP.

Unidade: percentual (%)

Fórmula

$$ICE = \frac{\left(\begin{array}{l} \text{Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGERSINOP} + \\ \text{Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGERSINOP} \end{array} \right)}{\text{Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes}} \times 100$$

Informações

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGERSINOP (domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGERSINOP (domicílios)	Quantidade total de domicílios não residenciais, não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios).	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.
Forma de obtenção Para a quantidade de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública com tratamento de esgoto. Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de esgotamento sanitário, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado. Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura ou cadastro(s) de prestador(es) de serviços públicos.	
Período de referência A apuração das informações primárias é anual,	Sentido preferencial Maior, melhor

tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	
Observações As informações em negrito no numerados da fórmula deste indicador ICE são as mesmas informações presentes no numerador da fórmula do indicador IAE. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio. Ligações e economias inativas com tratamento de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuários dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública com tratamento de esgoto, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de esgotamento sanitário, faltando apenas a solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia inativa for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível. A AGERSINOP poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que em consonância com norma editada pela AGERSINOP prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário. O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGERSINOP. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível. Porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no numerador do indicador IAE. No caso da economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública com tratamento de esgoto e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o atendimento por rede pública com tratamento de esgoto. O indicador ICE é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGERSINOP: a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal; b) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual; c) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e d) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da AGERSINOP, para fins de comparação entre prestadores. Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência). Definições auxiliares: i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090). ii) Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050). Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

ANEXO II - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS – PRESTADOR DE SERVIÇO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Informação	Unidade	Definição
Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Urbana	Domicílios	Quantidade total de domicílios residenciais, na área urbana, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela AGERSINOP, no mês de dezembro do ano de referência.
Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Rural	Domicílios	Quantidade total de domicílios residenciais, na área rural, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela AGERSINOP, no mês de dezembro do ano de referência.
Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Urbana	Domicílios	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, na área urbana, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela AGERSINOP, no mês de dezembro do ano de referência.
Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Rural	Domicílios	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, na área rural, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela AGERSINOP, no mês de dezembro do ano de referência.
Economias Residenciais Ativas de Água - Área Urbana	Economias	Quantidade total de economias residenciais, na área urbana, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Economias Residenciais Ativas de Água - Área Rural	Economias	Quantidade total de economias residenciais, na área rural, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Economias Não Residenciais Ativas de Água	Economias	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Economias Residenciais Inativas de Água	Economias	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.



AGERSINOP

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

Economias Não Residenciais Inativas de Água	Economias	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Economias Residenciais Factíveis de Água	Economias	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
Economias Não Residenciais Factíveis de Água	Economias	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
Total de economias cobertas com rede de abastecimento de Água na abrangência do Prestador	Economias	Total de economias cobertas com rede de abastecimento de Água na abrangência do Prestador.
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Informação	Unidade	Definição
Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Urbana	Domicílios	Quantidade total de domicílios residenciais, na área urbana, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela AGERSINOP, no mês de dezembro do ano de referência.
Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Rural	Domicílios	Quantidade total de domicílios residenciais, na área rural, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela AGERSINOP, no mês de dezembro do ano de referência.
Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Urbana	Domicílios	Quantidade total de domicílios não residenciais, na área urbana, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela AGERSINOP, no mês de dezembro do ano de referência.



AGERSINOP

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Rural	Não com	Domicílios	Quantidade total de domicílios não residenciais, na área rural, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela AGERSINOP, no mês de dezembro do ano de referência.
Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Urbana		Economias	Quantidade total de economias residenciais, na área urbana, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Rural		Economias	Quantidade total de economias residenciais, na área rural, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto	Não com	Economias	Quantidade total de economias residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Economias Residenciais Inativas com tratamento de esgoto		Economias	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Economias Residenciais Inativas com tratamento de esgoto	Não com	Economias	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Economias Residenciais Factíveis com tratamento de esgoto		Economias	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.



AGERSINOP

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

Economias Não Residenciais Factíveis com tratamento de esgoto	Economias	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
Total de economias cobertas com rede e tratamento de esgoto no município	Economias	Total de economias cobertas com rede e tratamento de esgoto no município.
GERAIS		
Informação	Unidade	Definição
Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município	Domicílios	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes em todo território do município, independentemente da cobertura da rede pública ou atendimento por solução alternativa adequada, no mês de dezembro do ano de referência.
Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados na área de abrangência do Prestador de serviço(s)	Domicílios	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência do prestador de serviço(s), independentemente da cobertura da rede pública, no mês de dezembro do ano de referência.